

Edital para a Eleição Suplementar do Conselho Tutelar de Marema

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA –Marema-SC
Criado pela Lei Municipal nº 1014/13

Edital nº 01/2018 – CMDCA – Marema -SC

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Marema - SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 1014/13. torna público o processo de escolha suplementar de **01 (um) membro titular e 05 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar do Município.**

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 03 (três) etapas.

I-Constituição da comissão de acompanhamento do processo de eleição.

II. Inscrição de candidatos.

III.. Eleição dos candidatos inscritos no processo eleitoral descrito no presente edital.

Parágrafo Único – O CMDCA fará divulgação do edital do processo de escolha dos conselheiros tutelares através de fixação em locais públicos, bem como, fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

I - Poder Executivo;

II- Legislativo

III- Ministério Público

IV- Juiz da Infância e Juventude da comarca de Xaxim

V- Imprensa local (Radio, jornal e site da Prefeitura)

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Marema é composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de atendimento ao público das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Parágrafo Único – No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de sobre aviso pelo menos um conselheiro conforme escala definida pelo colegiado. E de acordo com a Lei Municipal 1014/13 e Regimento Interno.

Art 3º - Os candidatos eleitos neste pleito será titular e suplentes, assumindo a vaga de titular para a vacância e os suplentes na vacância dos atuais conselheiros titulares.

Art. 4º - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos do quadro da Administração Municipal.

II – DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º A remuneração será feita pelo Poder Executivo Municipal, sendo o valor correspondente ao menor vencimento do cargo efetivo do município conforme artigo 49 da Lei 1014/13, sendo o mesmo reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

Art. 6º Somente fará jus à remuneração a cima, os membros do Conselho Tutelar que efetivamente prestarem serviços, sendo assegurado aos conselheiros tutelares o pagamento proporcional aos dias trabalhados e o ressarcimento das despesas, realizada quando a serviço do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – Tal remuneração não configura vínculo empregatício.

Art. 7º. – Sendo servidor público municipal e eleito conselheiro, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a acumulação de remuneração.

Art. 8º– Para fins previdenciários, o Conselheiro Tutelar é considerado contribuinte autônomo.

Art. 9º. - Os Conselheiros Suplentes só serão remunerados quando convocados a substituírem seus respectivos titulares.

III - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 10º - Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no município há mais de um ano;

IV - ter como escolaridade mínima o Ensino Médio completo (antigo 2º grau completo);

Parágrafo Único – Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 11 - A inscrição dos candidatos será realizada de 23/02/2018 a 21/03/2018 na Secretaria de Educação, no horário de 07h30min às 11h30min, horário de expediente.

Parágrafo 1º O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões negativas criminais;

b) Documentos pessoais (cópia autenticada da carteira de identidade e CPF);

c) Fotocópia do certificado ou declaração de conclusão do ensino médio (Equivalente ao 2º grau) ou certificado ou declaração de conclusão do ensino superior.

d) Fotocópia de comprovante de residência

e) O pedido de inscrição que não atender às exigências desta resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Parágrafo 2º Não será admitido à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Parágrafo 3º – No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição registrado em livro próprio do processo de eleição.

Parágrafo 4º- Não será permitida inscrição por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública.

Parágrafo 5º - Em caso de formação de fila de candidatos no último dia da inscrição e se encerrando o horário de expediente da Secretaria Responsável, será distribuído senha em ordem numérica decrescente do final para o começo da fila.

Parágrafo 6º – Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.

IV- DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12- De acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente: “São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Parágrafo único: estende o impedimento do conselheiro, na forma do artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital”.

V - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 13 - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de publicação uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado e protocolado junto a Comissão Eleitoral.

VI - DA ELEIÇÃO

Art. 14 – A eleição será realizada no dia 13/05/2018, no Núcleo Escolar Municipal, no horário das 08h00min às 17h00min.

I – Será utilizada para votação Cédula Eleitoral elaborada pela Comissão Eleitoral e aprovada pelo CMDCA.

Parágrafo Único – Na utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome e/ou número do candidato, sendo que o número será definido por ordem alfabética conforme lista de divulgação dos candidatos divulgados que tiveram sua inscrição deferida.

II - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome e número, do candidato.

Art. 15– Poderão participar da votação os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade.

Parágrafo único: O eleitor votará em apenas 01 (um) dos candidatos, por meio da marcação de um “X” no campo reservado para a prática do ato;

VII - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 16 – Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

II. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.

III. Promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela comissão Executiva de Escolha.

IV. Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

V - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto;

VI - O local de recebimento dos votos para apuração, contará com uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros da Comissão do Processo Eleitoral,

VII - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Eleição e Apuração;

VIII - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, no mesmo local de votação.

IX- Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos;

XI – O primeiro candidato com o maior número de votos será titular e os demais serão suplentes para caso de vacância no Conselho Tutelar.

Art. 17 - Será permitido:

I. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

VIII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 18– Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

Parágrafo 1º - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato mais velho, se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

IX - DO CRONOGRAMA

Art. 19º- O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

| | |
|--|-------------------------|
| Publicação de resolução definindo a Comissão Eleitoral | 22/02/2018 |
| Publicação do edital / regulamento. | 23/02/2018 |
| Inscrição dos candidatos | 23/02/2018 à 21/03/2018 |
| Análise das Inscrições pela Comissão | 21/03/2018 à 29/03/2018 |
| Abertura de prazo para impugnação de candidatos | 30/03/2018 à 02/04/2018 |
| Abertura de prazo para recurso da impugnação | 03/04/2018 à 04/04/2018 |
| Publicação da relação dos candidatos inscritos e aprovados | 05/04/2018 |
| Período de campanha dos candidatos | 06/04/2018 à 01/05/2018 |
| Apresentação e credenciamento dos fiscais um para cada Candidato | 01/05/2018 à 06/05/2018 |

| | |
|--------------------------------------|------------|
| Publicação da lista dos mesários | 07/05/2018 |
| Eleição | 13/05/2018 |
| Apuração dos votos | 13/05/2018 |
| Publicação de lista dos eleitos | 14/05/2018 |
| Decreto de homologação dos suplentes | 15/05/2018 |

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20-Os candidatos poderão apresentar 1 (um) fiscal para acompanhar o processo no dia da eleição e escrutinação dos votos.

Parágrafo 1º: Os fiscais deverão ser apresentados e credenciados pela Comissão conforme cronograma, devendo apresentar documento de identidade e CPF.

Art. 21- O processo eleitoral será acompanhado e fiscalizado pela Comissão Municipal e pelo Ministério Público da Comarca de Xaxim.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Marema, SC, 23 de fevereiro de 2018.

Saete Tomé Gaspari
Presidente do CMDCA
Marema – SC

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE MAREMA/SC**

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº _____

Nome: _____

Data de Nascimento: _____

Filiação: Mãe _____

Pai: _____

Endereço: Rua _____ nº _____

Cidade: _____ SC CEP: _____

Escolaridade: _____

Marema-SC, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato

Protocolo de Inscrição

Candidato:

Nº inscrição:

Data:

Assinatura Presidente CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE MAREMA/SC**

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a)
da cédula de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF
nº _____, residente e domiciliado na cidade de
Marema/SC, na condição de candidato pretendente a vaga de conselheiro
tutelar de Marema/SC declaro estar ciente dos termos do Edital 01/2018,
bem como preencher todos os requisitos indispensáveis para exercer a
função de conselheiro tutelar.

Marema- SC, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato.